



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.



PROTOCOLO

Nº: 239/16
Data: 30/05/16
Hora: 11:10
Visto: Adejacir

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer "urgentemente" o cumprimento do art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 665/11 c/c art. 347 da Lei Municipal nº 053/2002.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO e FERNANDO VANUCCI PEPES, vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer "urgentemente" o cumprimento do art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 665/11 c/c art. 347 da Lei Municipal nº 053/2002.

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento tem por finalidade solicitar o **cumprimento urgente do art. 2º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 665/11, que expressamente discrimina:**

§1º: "A contratação de professor ou médico substituto a que se refere os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á exclusivamente a falta do servidor de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentação, afastamento, licença de concessão obrigatória e prisão;" (...)

Art. 347- "Em todos os casos de licenças concedida ao professor titular e desde que não haja quem o substitua na forma do artigo 346, poderão ser contratados substitutos por prazo determinado e pelo tempo que durar a licença."

Assim, vale ressaltar, que tais dispositivos não foram observados pela municipalidade, no que corresponde ao preenchimento das **vagas** referente ao **Centro Municipal de Educação Infantil- "CMEI Anjo da Guarda"** onde a maioria das vagas foram preenchidas por PSS, o que afronta claramente a disposição legal.

Sem mais para o momento, agradeço e subscrevo-me.

Cornélio Procópio, 30 de Maio de 2016.


ANGÉLICA C. OLCHANESKI DE MELLO
VEREADORA - PSB


FERNANDO V. PEPES
VEREADOR - PMDB